LEI Nº 1.211 DE 17 DE MARÇO DE 1.992.

"Altera o artigo 6º da Lei Municipal de nº 1.204 de 01 de novembro de 1.991".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou/ e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.204, de 01 de novembro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"ARTIGO 6º - A Bandeira Municipal de Cabreúva idealizada pelo heraldista e vexilólogo, Dr. Lauro Ribeiro Escobar, assim se descreve: retangular, de verde, com um triângulo / isóceles de branco movente de tralha, carregado do Brasão de Armas a que se refere o artigo 18".

§ 1º - Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de comprimento. O triângulo tem a base coincidente com a tralha e 17m (dezessete módulos) de altura e o Brasão de Armas tem 7,5m (sete módulos e meio) / de altura.

§ 2º - O triângulo representa o impulso progressista / que leva o Município a um futuro promissor.

§ 3º - O simbolismo das cores da Bandeira é o mesmo referido no artigo 19, relativamente ao Brasão de Armas, observando-se que o metal prata dos Brasões de Armas corresponde ao branco das Bandeiras.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em es-

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.211 DE 17 DE MARÇO DE 1.992.

pecial, a Lei Municipal nº 1.210, de 06 de março de 1.992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 17 de março de 1.992.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 17 de março de 1.992.

JUAREZ RANIERO
Diretor do Depto. Administrativo

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO